



MUNICÍPIO DE CEDRAL-MA
DIÁRIO OFICIAL @DOM
Poder Executivo

Conforme Lei Municipal nº 158,
de 08 de março de 2021

17 de março de 2025

Ano I – Edição Online nº 001

Página 1 de 2

SUMÁRIO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	01
LEI	01

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 0405.04 01.5/2025

Modalidade: **Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025.**

Fundamento Legal: Artigo 74, inc. I, da Lei nº 14.133/2021.

Empresa: **Escritório de advocacia Abdon Marinho Advogados Associados**, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº **04.622.572/0001-63**.

A Secretária Municipal da Finanças, na condição de Ordenadora de Despesas e no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Municipal nº 008/2025, **RESOLVE adjudicar** o objeto em favor da empresa citada e **homologar** o procedimento de **Inexigibilidade de Licitação**, conforme dispõe o artigo 71, inciso IV, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021), de acordo com o objeto a ser contratado e com as descrições.

Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada no Ramo do Direito Público, com atuação em conjunto com a procuradoria, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cedral/MA

Valor global de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) dividido em 12 (doze) parcelas de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Cedral/ MA, 13 de fevereiro de 2025.

Maria Joanina Ferreira da Silva
Secretária Municipal de Finanças.

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 194, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Fixa o subsídio dos vereadores do município de Cedral para o quadriênio 2025/2028 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Cedral, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos vereadores para a Legislatura 2025/2028 fica fixado em parcela única mensal de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

§1º Não haverá redução proporcional do subsídio em razão da ausência de matéria a ser votada ou da não realização da sessão por falta de quórum.

§2º Durante o período de recesso parlamentar será devido ao vereador o subsídio integral.

§3º A ausência de vereador à reunião plenária da Câmara, sem justificativa legal, determinará desconto em seu subsídio no valor proporcional ao número total de reuniões mensais.

Art. 2º O Presidente da Câmara Municipal fará jus ao subsídio de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**.

Art. 3º O subsídio dos vereadores está limitado ao percentual de **30% (trinta por cento)** do subsídio dos Deputados Estaduais, de acordo com o disposto no artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§1º O total da despesa com a remuneração dos vereadores, nos termos do art. 29-A, inciso I, da Constituição Federal, não poderá ultrapassar os percentuais relativos ao somatório da receita



MUNICIPIO DE CEDRAL-MA
DIÁRIO OFICIAL @DOM
Poder Executivo

Conforme Lei Municipal nº 158,
de 08 de março de 2021

17 de março de 2025

Ano I – Edição Online nº 001

Página 2 de 2

tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

§2º Fica o Presidente autorizado a realizar a redução dos subsídios dos vereadores na legislatura de **2025/2028**, caso seja ultrapassado o percentual da somatória das receitas tributárias e das transferências correntes previstas no **§5º** do art. 153 e nos **arts.** 158 e 159 da Constituição Federal.

Art. 4º Os subsídios de que trata esta Lei somente serão revisados anualmente nas mesmas datas e com base no índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado do ano anterior.

Art. 5º O suplente de vereador convocado receberá, a partir da posse, proporcionalmente, o subsídio a que tiver direito o vereador efetivo.

Art. 6º A participação dos vereadores nas sessões extraordinárias realizadas durante o recesso será gratuita, sendo vedada qualquer remuneração a título de indenização pela participação.

Parágrafo único. A ausência injustificada do vereador nas sessões extraordinárias importará em desconto no subsídio mensal no percentual de 10% (dez por cento) por ausência.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos orçamentários e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se todas as disposições legais em contrário que tratem sobre esta matéria.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Cedral – MA, 12 de dezembro de 2024.



MUNICIPIO DE CEDRAL - MA
DIÁRIO OFICIAL @DOM
Poder Executivo

EXPEDIENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL - MA
Gabinete do Prefeito Municipal de Cedral-MA
CNPJ: 06.235.006/0001-24
Praça Newton Bello, nº 66, Centro - CEP 65256-000
Disponíveis para consulta no site: <http://www.cedral.ma.gov.br>

Danilo Rafael Ferreira Moraes
PREFEITO MUNICIPAL